



PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DO PREFEITO

Volta Redonda – Sede do Governo do antigo Povoado de Santo Antônio, inicialmente Distrito de Paz, emancipada aos 17 dias do mês de Julho de 1954, berço da Siderurgia no Brasil.

DECRETO Nº 16.407

“Regulamenta as Leis Municipais 5.367 de 2017 e 5.451 de 2018, no que tange a Procuradoria-Geral do Município de Volta Redonda – PGM – VR, apresentando sua estrutura interna, sem aumento de despesas, e dá outras providências.”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA**, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação das Leis Municipais 5.367 de 2017 e 5.451 de 2018;

CONSIDERANDO a necessidade de uma transição adequada no âmbito da reforma administrativa e em consonância com as ações planejadas para este fim, bem como a atualização das normas vigentes sobre a estrutura interna da pasta;

CONSIDERANDO o contexto de ações planejadas e transparentes, no que tange a gestão interna da Procuradoria-Geral do Município – PGM,

DECRETA:

Art. 1º - Fica regulamentada a estrutura interna da Procuradoria-Geral do Município – PGM, sem aumento de despesas, conforme estabelecido nas Leis Municipais 5.367 de 2017 e 5.451 de 2018.

Art. 2º - Estão detalhados neste decreto os objetivos estratégicos, competências, atribuições e demais elementos necessários para adequada operacionalização da Procuradoria-Geral do Município – PGM, bem como elementos para subsidiar a forma como a procuradoria será regida internamente, de forma suplementar ao seu Regimento Interno.

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS ESTRATÉGICOS E COMPETÊNCIAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DO PREFEITO

.02

DECRETO Nº 16.407

Art. 3º - A Procuradoria-Geral do Município - PGM possui como objetivo estratégico a defesa e a preservação da ordem jurídica, sob a égide dos princípios constitucionais da Legalidade, da Igualdade Jurídica, da Moralidade, da Economicidade e da Razoabilidade, aplicados no âmbito das competências legais do Município de Volta Redonda, como um dos entes constitucionais da República Federativa do Brasil

Art. 4º - São competências da Procuradoria-Geral do Município - PGM:

- I.** officiar no controle interno da legalidade dos atos do Poder Executivo e na defesa dos interesses legítimos do Município;
- II.** representar judicialmente e extrajudicialmente o Município;
- III.** chefiar órgãos jurídicos das entidades autárquicas e fundacionais do Município;
- IV.** exercer as funções de consultoria jurídica do Poder Executivo e exercer a supervisão, a orientação técnica e o controle das atividades desenvolvidas pelos órgãos jurídicos das entidades da Administração Indireta do Município, seja na sua atuação consultiva, seja na judicial;
- V.** desenvolver a advocacia preventiva tendente a evitar demandas judiciais e contribuir para o aprimoramento institucional da administração pública, inclusive mediante a elaboração de projetos de lei e de outros diplomas normativos;
- VI.** promover privativamente a inscrição, o controle e a cobrança amigável, judicial e extrajudicial da dívida ativa;
- VII.** autorizar o parcelamento de débitos inscritos na dívida ativa ou não passíveis de inscrição, conforme disciplinado em Portaria do Procurador-Geral do Município;
- VIII.** estabelecer normas para o funcionamento integrado do Sistema Jurídico Municipal;
- IX.** opinar previamente acerca do exato cumprimento de decisões judiciais e nos pedidos de extensão de julgados, bem como manifestar-se previamente à celebração, por parte das unidades do Poder Executivo, de termos de compromisso de ajustamento de conduta em que haja assunção de obrigações pelo Município;
- X.** opinar nos processos administrativos em que haja questão judicial correlata, bem como quando solicitado pela Administração Pública desde que apontado pelo órgão ou entidade solicitante a questão jurídica ou suscitada dúvida específica sobre o ato ou a decisão administrativa objeto do processo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DO PREFEITO

.03

DECRETO Nº 16.407

- XI.** analisar minutas de editais licitatórios, termos, contratos, convênios, parcerias e outros ajustes a serem firmados pela Administração Pública;
- XII.** elaborar as informações a serem prestadas ao Poder Judiciário em mandados de segurança impetrados contra atos do Chefe do Poder Executivo e de autoridades municipais da Administração Direta, definidas em regulamento;
- XIII.** propor ao Chefe do Poder Executivo o ajuizamento de representação para a declaração de inconstitucionalidade de leis e atos normativos;
- XIV.** responder às solicitações do Poder Executivo para exame de projetos de lei e demais atos normativos, bem como para elaborar razões de veto;
- XV.** propor ao Prefeito a edição de normas legais ou regulamentares;
- XVI.** propor ao Prefeito medidas de caráter jurídico que visem proteger o patrimônio público e aperfeiçoar ou a corrigir as práticas administrativas;
- XVII.** apresentar suas propostas orçamentárias;
- XVIII.** realizar os concursos públicos de provas e títulos para o ingresso na carreira de Procurador do Município e dos servidores da Procuradoria-Geral do Município, para ingresso no Programa de Residência Jurídica e para Estágio em Advocacia Pública Municipal;
- XIX.** propor ao Prefeito a realização de concurso público para o quadro de apoio;
- XX.** celebrar acordos em juízo, observados os critérios e limites fixados por ato do Poder Executivo;
- XXI.** manifestar-se:
- a) em estudos e pesquisas necessários à definição da titularidade de domínio do patrimônio imobiliário, inclusive incidentais, quando houver questão relevante sobre a qual não exista entendimento jurídico consolidado;
 - b) sobre atos constitutivos ou translativos de direitos reais nos quais figure o Município;
 - c) sobre permissão, concessão administrativa de uso e desafetação de bens imóveis municipais;
- XXII.** Exercer outras competências decorrentes de seus princípios institucionais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DO PREFEITO

.04

DECRETO Nº 16.407

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E ATRIBUIÇÕES

Art. 5º - A PGM possui a seguinte estrutura organizacional:

- I.** Procurador-Geral do Município (PGM);
- II.** Subprocuradoria-Geral do Município (SubPGM);
- III.** Chefia de Gabinete (CG);
- IV.** Divisão Geral de Administração (DGA)
- V.** Divisão de Contadoria (DCO)
- VI.** Departamento da Dívida Ativa (DDA):
 - i. Setor de Protocolo da Dívida Ativa (SPT)
- VII.** Assessoria de Procuradoria (AP);
- VIII.** Assessoria Especial junto ao gabinete do Procurador-Geral (AEPGM);
- IX.** Assessoria Especial junto à Subprocuradoria-Geral (AESub);
- X.** Assessoria Extrajudicial junto ao Ministério Público (AMP);
- XI.** Procuradoria Especializada da Dívida Ativa (PEDA):
 - a) Divisão de Cobrança Administrativa (DCA); e
 - b) Divisão de Cobrança Judicial (DCJ).
- XII.** Procuradoria Especializada Tributária e Financeira (PETF);
- XIII.** Procuradoria Especializada em Pessoal (PEP);
- XIV.** Procuradoria Especializada em Licitação e Contratos (PELC);



PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DO PREFEITO

XV. Procuradoria Especializada em Patrimônio, Urbanismo, Meio Ambiente e Análise Legislativa (PEAL);

.05

DECRETO Nº 16.407

XVI. Procuradoria Especializada em Saúde (PES); e

XVII. Procuradoria Especializada Cível/Residual (PECR).

Art. 6º - A estrutura organizacional ora apresentada possui as seguintes atribuições:

§1º - São atribuições do Procurador-Geral do Município:

- I.** chefiar a Procuradoria-Geral do Município e o Sistema Jurídico do Município, superintender e coordenar suas atividades jurídicas e administrativas e orientar-lhe a atuação;
- II.** despachar diretamente com o Prefeito;
- III.** propor ao Prefeito declaração de nulidade de atos administrativos da Administração Direta e Indireta;
- IV.** receber citações, intimações e notificações nas ações propostas em face do Município de Volta Redonda, podendo delegar essas funções ao Procurador do Município;
- V.** desistir, transigir, firmar compromissos e reconhecer a procedência de pedidos em ações judiciais, devendo justificar a medida à luz do interesse público e dos princípios administrativos constitucionais, podendo delegar essas atribuições ao Procurador do Município;
- VI.** decidir sobre a não interposição de recurso em processo judicial ou administrativo, de ofício ou mediante provocação do Procurador do Município, em decisão motivada e consentânea com o interesse público;
- VII.** apresentar ao Prefeito proposta de arguição de inconstitucionalidade de Leis e Decretos;
- VIII.** promover os concursos para provimento de cargos de Procurador do Município e do pessoal de apoio, conforme deliberação do Conselho da Procuradoria-Geral do Município;
- IX.** baixar resoluções e expedir instruções para regular os procedimentos administrativos da Procuradoria-Geral do Município;
- X.** celebrar todas as espécies de atos de contratação, inclusive, Contratos de Gestão afetos à Procuradoria-Geral do Município;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DO PREFEITO

.06

DECRETO Nº 16.407

- XI.** expedir atos de lotação, remoção e designação de Procuradores do Município;
- XII.** dirimir conflitos e dúvidas de atribuições entre os órgãos da Procuradoria-Geral do Município, ouvindo o Conselho da Procuradoria-Geral do Município, se julgar conveniente;
- XIII.** solicitar aos órgãos da Administração Pública documentos, exames, diligências e esclarecimentos necessários à atuação da Procuradoria-Geral do Município;
- XIV.** tomar iniciativa referente à matéria da competência da Procuradoria-Geral do Município;
- XV.** solicitar ao Prefeito que confira caráter normativo a parecer emitido pela Procuradoria-Geral do Município, vinculando a Administração Pública Direta e Indireta, ao entendimento estabelecido;
- XVI.** atribuir normatividade, no âmbito do Sistema Jurídico, a pareceres emitidos pela Procuradoria-Geral do Município, comunicando sua iniciativa ao Prefeito;
- XVII.** visar os pareceres emitidos por Procuradores do Município e Subprocuradores-Gerais do Município;
- XVIII.** determinar a propositura de ações que entender necessárias à defesa e ao resguardo dos interesses do Município;
- XIX.** propor a abertura de licitações, bem como opinar pela respectiva dispensa, aprovação ou anulação no âmbito da Procuradoria-Geral do Município;
- XX.** aprovar minutas de escrituras, de termos de contratos e convênios, e de outros instrumentos jurídicos, podendo delegar essas atribuições ao Procurador do Município;
- XXI.** indicar ou designar os Procuradores para integrar os órgãos que devam contar com representantes da Procuradoria-Geral do Município;
- XXII.** designar, quando necessário, os substitutos eventuais dos que exercem cargos em comissão ou funções gratificadas no âmbito da Procuradoria-Geral do Município;
- XXIII.** autorizar a suspensão do processo judicial e administrativo na forma da Lei Processual;
- XXIV.** autorizar:



PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DO PREFEITO

.07

DECRETO Nº 16.407

- a) a não propositura ou a desistência de medida judicial, especialmente quando o valor do benefício pretendido não justifique a ação, na forma de lei específica, ou, quando do exame da prova, se evidenciar improbabilidade de resultado favorável;
- b) a dispensa de interposição de recursos judiciais cabíveis, ou a desistência dos interpostos, especialmente quando contra-indiciada a medida em face da jurisprudência;
- c) a não execução de julgados quando a iniciativa for infrutífera, notadamente pela inexistência de bens do executado;

XXV. delegar, através de Resolução, atribuições a seus subordinados, autorizando expressamente a subdelegação quando for o caso; e

XXVI. determinar a realização de correições extraordinárias.

§2º - São atribuições da Subprocuradoria-Geral:

- I.** supervisionar os serviços dos órgãos integrantes da Procuradoria-Geral do Município;
- II.** propor ao Procurador-Geral as medidas que se afigurem necessárias ao perfeito entrosamento entre os vários serviços das unidades da Procuradoria-Geral do Município;
- III.** assessorar o Procurador-Geral em todos os assuntos de sua competência;
- IV.** substituir automaticamente o Procurador-Geral em seus impedimentos, ausências temporárias, férias, licenças ou afastamentos ocasionais, bem como no caso de vacância do cargo, até nomeação de novo titular;
- V.** exercer, mediante delegação de competência, as atribuições que lhe forem conferidas; e
- VI.** executar outras atividades correlatas e tarefas, a critério do Procurador-Geral.

§3º - São atribuições do Chefe de Gabinete:

- I.** supervisionar a agenda de despachos e audiências do Procurador-Geral;
- II.** supervisionar os trabalhos relacionados à preparação e tramitação da correspondência do Gabinete;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DO PREFEITO

.08

DECRETO Nº 16.407

- III. supervisionar a expedição aos demais órgãos da Administração Municipal as determinações, ordens de serviços e demais atos emanados do Procurador-Geral do Município;
- IV. assistir o Procurador-Geral em seus compromissos oficiais;
- V. executar outras atividades pertinentes que lhe sejam determinadas pelo Procurador-Geral;
e
- VI. desempenhar e cumprir as normas do Sistema de Controle Interno.

Art. 7º - A Divisão Geral de Administração órgão de apoio logístico e administrativo da Procuradoria-Geral, terá as seguintes atribuições:

- I. o desempenho dos serviços de protocolo e comunicação, abrangendo a tramitação de processos e demais expedientes oriundos ou encaminhados à Procuradoria Geral do Município;
- II. desempenho dos serviços de arquivo;
- III. manter rigoroso controle da entrada dos mandados de citação, providenciando a imediata remessa à Procuradoria Especializada competente;
- IV. manter registro da tramitação de todos os precatórios remetidos à Procuradoria Geral do Município, encaminhá-los às Procuradorias Especializadas e comunicar ao Procurador do feito a respectiva remessa ao Tribunal;
- V. Controlar o processamento dos processos administrativos relativos a pagamento de Requisições de Pequeno Valor;
- VI. Controlar o processamento dos processos administrativos relativos a outros pagamentos oriundos de processos judiciais;
- VII. requisitar material para a Procuradoria Geral, promovendo o registro do consumo de cada espécie;
- VIII. executar atividades concernentes às áreas de administração financeira e orçamentária da Procuradoria Geral do Município, material, patrimônio, transporte, comunicações e atividades gerais;
- IX. prestar as informações e cumprir as diligências solicitadas pelos Procuradores, no prazo assinado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DO PREFEITO

- X. providenciar, quando solicitado, cópia das decisões necessárias à instrução do processo administrativo ou judicial;

.09

DECRETO Nº 16.407

- XI. manter atualizada a agenda de audiências e a pauta de julgamento nos tribunais, com o nome do Procurador do feito;
- XII. realizar a tramitação dos processos administrativos no âmbito das Procuradorias Especializadas, bem como de ofícios e demais expedientes;
- XIII. realizar o atendimento aos administrados, prestando informações acerca do andamento dos processos administrativos;
- XIV. organizar e controlar as atividades relativas aos funcionários do setor;
- XV. exercer especificamente as atribuições que lhes forem cometidas pelo Procurador-Geral e pelos Subprocuradores.

Art. 8º - À Divisão de Contadoria, unidade orgânica de execução diretamente subordinada ao Departamento de Procuradoria, compete:

- I. realizar cálculos judiciais dos processos em que for parte o Município de Volta Redonda;
- II. desenvolver ações que possibilitem a uniformização de procedimentos para elaboração de cálculos judiciais;
- III. solicitar elementos, quando necessário à elaboração da conta de liquidação e prestação de informações ou esclarecimentos;
- IV. divulgar para os usuários internos e externos as tabelas de custas judiciais e de correção monetária; e
- V. supervisionar os trabalhos desenvolvidos pela divisão.

Art. 9º - O Departamento da Dívida Ativa terá as seguintes atribuições:

- I. planejar e coordenar a cobrança de débito em Dívida Ativa;
- II. promover a inscrição dos débitos em Dívida Ativa;
- III. gerenciar a emissão da Certidão de Dívida Ativa, enviando-as ao órgão competente para cobrança judicial;
- IV. emitir Certidão Negativa de Débito - CND;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DO PREFEITO

- V. deferir parcelamento relativo aos débitos inscritos em Dívida Ativa; e

.10

DECRETO Nº 16.407

- VI. exercício de outras ações e atividades correlatas, em razão de sua natureza.

§1º - Ao Setor de Protocolo da Dívida Ativa compete:

- I. receber, registrar e distribuir as correspondências destinadas ao Departamento;
- II. preparar e encaminhar o expediente do Departamento;
- III. elaborar e conferir os documentos pertinentes ao Departamento;
- IV. enviar para publicação, no órgão oficial, atos administrativos do Departamento;
- V. registrar, guardar, distribuir o material utilizado pelo Departamento;
- VI. coordenar as atividades internas relativas ao transporte oficial do Departamento;
- VII. prestar informações sobre movimentação de processos e outros expedientes;
- VIII. arquivar, de acordo com normas técnicas, documentos expedidos ou recebidos; e
- IX. exercer outras atividades no âmbito de sua competência.

Art. 10º - À Assessoria de Procuradoria, órgão de assessoramento, compete assessorar os Procuradores das Procuradorias especializadas e:

- I. auxiliar e assessorar os Procuradores do Município a realizarem suas atribuições;
- II. Elaborar minutas de petições, pareceres, memorandos, ofícios e demais documentos sob a supervisão do Procurador do Município;
- III. Realizar estudos específicos sobre temas de problemas jurídicos de interesse da Procuradoria Geral do Município;
- IV. Analisar fatos, relatórios e documentos;
- V. Redigir e formatar documentos jurídicos;
- VI. Analisar a legislação e a jurisprudência;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DO PREFEITO

.11

DECRETO Nº 16.407

VII. Prepara relatórios, planilhas, informações para expedientes e processos sobre matéria própria da Procuradoria-Geral do Município;

VIII. efetuar outras atividades afins, no âmbito de sua competência;

Art. 11 - À Assessoria Especial junto ao gabinete do Procurador-Geral, órgão de assessoramento, compete:

- I.** apoiar o Procurador-Geral e Chefe de Gabinete no acompanhamento das ações da Procuradoria, em sincronia com o plano de governo municipal;
- II.** controlar a observância dos prazos para emissão de pronunciamentos, pareceres e informações da responsabilidade do Procurador-Geral;
- III.** receber e atender com cordialidade a todos quantos o procurem para tratar, junto a si ou ao Procurador-Geral, de assuntos de interesse do cidadão ou da comunidade, providenciando, quando for o caso, o seu encaminhamento às secretarias da área;
- IV.** prestar assessoria especial e direta ao Procurador-Geral, conforme demanda; e
- V.** exercer outras atividades correlatas ou que lhe sejam delegadas pelo Procurador-Geral.

Art. 12 - À Assessoria Especial junto à Subprocuradoria-Geral, órgão de assessoramento, compete:

- I.** apoiar os Subprocuradores-Gerais no acompanhamento das ações da Procuradoria;
- II.** controlar a observância dos prazos para emissão de pronunciamentos, pareceres e informações da responsabilidade dos Subprocuradores-Gerais;
- III.** receber e atender com cordialidade a todos quantos o procurem para tratar, junto a si ou aos Subprocuradores-Gerais, de assuntos de das Secretarias Municipais;
- IV.** prestar assessoria especial e direta aos Subprocuradores-Gerais, conforme demanda; e
- V.** exercer outras atividades de assessoramento correlatas ou que lhe sejam delegadas pelo Procurador-Geral.

Art. 13 - À Assessoria Extrajudicial junto ao Ministério Público (AMP) compete:



PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DO PREFEITO

.12

DECRETO Nº 16.407

- I.** receber e registrar os ofícios advindos do Ministério Público (Estadual, Federal e do Trabalho);
- II.** analisar inquéritos, recomendações e demais procedimentos administrativos provenientes dos órgãos ministeriais;
- III.** encaminhar os requerimentos ministeriais aos órgãos municipais, da Administração Direta e Indireta, tecnicamente competentes para instrução de tais procedimentos, por meio de ofícios, memorandos ou e-mails;
- IV.** controlar a observância dos prazos demandados pelos Órgãos Ministeriais;
- V.** receber, registrar e analisar respostas dos órgãos municipais;
- VI.** elaborar e redigir os ofícios em resposta às demandas do Ministério Público;
- VII.** gerenciar o envio e/ou peticionamento dos ofícios citados no inciso VI, seja de forma eletrônica ou física, conforme plataformas disponibilizadas pelos Órgãos Ministeriais;
- VIII.** manter o histórico dos procedimentos, realizando o registro dos ofícios mencionados no inciso VI;
- IX.** atender os órgãos da Administração direta e indireta no sentido de orientar, de acordo com a necessidade da demanda;
- X.** organizar e controlar os arquivos físicos e eletrônicos;
- XI.** reunir-se, quando necessário, com o Procurador-Geral do Município e/ou os Subprocuradores-Gerais com o intuito de deliberar assuntos relativos aos procedimentos ministeriais;
- XII.** assessorar o Procurador-Geral do Município e os Subprocuradores-Gerais no tocante aos assuntos relacionados ao Ministério Público; e
- XIII.** atender, cordialmente, os servidores dos Órgãos Ministeriais.

Art. 14 - São atribuições da Procuradoria Especializada da Dívida Ativa o disposto nos artigos 9 ao 11 do Regimento Interno da Procuradoria-Geral do Município de Volta Redonda.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DO PREFEITO

.13

DECRETO Nº 16.407

Art. 15 - São atribuições da Procuradoria Especializada Tributária e Financeira o disposto no artigo 13 do Regimento Interno da Procuradoria-Geral do Município de Volta Redonda.

Art. 16 - São atribuições da Procuradoria Especializada em Pessoal o disposto no artigo 14 do Regimento Interno da Procuradoria-Geral do Município de Volta Redonda.

Art. 17 - São atribuições da Procuradoria Especializada em Licitação e Contratos o disposto no artigo 15 do Regimento Interno da Procuradoria-Geral do Município de Volta Redonda.

Art. 18 - São atribuições da Procuradoria Especializada em Patrimônio, Urbanismo, Meio Ambiente e Análise Legislativa o disposto no artigo 16 do Regimento Interno da Procuradoria-Geral do Município de Volta Redonda.

Art. 19 - São atribuições da Procuradoria Especializada em Saúde o disposto no artigo 17 do Regimento Interno da Procuradoria-Geral do Município de Volta Redonda.

Art. 20 - São atribuições da Procuradoria Especializada Cível/Residual o disposto no artigo 18 do Regimento Interno da Procuradoria-Geral do Município de Volta Redonda.

CAPÍTULO III

DA DISTRIBUIÇÃO DOS CARGOS DE CONFIANÇA E FUNÇÕES GRATIFICADAS

Art. 21 - A distribuição dos cargos de confiança e funções gratificadas, instituídas na Lei Municipal nº 5.367 de 2017 e Lei Municipal nº 5.451 de 2018, ficam assim sistematizadas na estrutura organizacional da Procuradoria-Geral do Município:



PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DO PREFEITO

.14

DECRETO Nº 16.407

	Subsídio	FG-SUB	FGCE	FG-C	FG-D	DAS-101	DAS-102	DAS-103
PGM	1	0	0	0	0	0	0	0
SubPGM	0	2	0	0	0	0	0	0
CG	0	0	0	0	0	1	0	0
AP	0	0	0	0	0	1	1	1
AEPGM	0	0	0	0	0	1	0	0
AESub	0	0	0	0	0	1	0	0
AMP	0	0	0	0	0	1	2	1
PEDA	-	-	-	-	-	-	-	-
DCA	0	0	1	0	0	0	0	0
DCJ	0	0	1	0	0	0	0	0
PETF	0	0	1	0	0	0	0	0
PEP	0	0	1	0	0	0	0	0
PELC	0	0	1	0	0	0	0	0
PEAL	0	0	2	0	0	0	0	0
PES	0	0	1	0	0	0	0	0
PECR	0	0	1	0	0	0	0	0
DDA	0	0	0	1	0	1	1	2
SPT	0	0	0	0	2	0	0	0
DCO	0	0	0	0	0	0	2	0
DGA	0	0	0	0	0	0	1	4

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 22 - O organograma da Procuradoria-Geral fica estruturado na forma definida no Anexo I.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DO PREFEITO

.15

DECRETO Nº 16.407

Art. 23 - Fica revogado o Decreto Municipal Nº 15.211 de 2018.

Art. 24 - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Palácio 17 de Julho, 08 de dezembro de 2020.

Elderson Ferreira da Silva
Samuca Silva
Prefeito Municipal

Ref. Proc. Adm. Nº 6688/2020
GEGOV/Isso



PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I - DECRETO Nº 16.407



PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I - Organograma da Procuradoria-Geral do Município (PGM)

